

EDUCAÇÃO E TRABALHO: A DUALIDADE ENTRE AS POLÍTICAS REFORMISTAS E A LÓGICA DO JOVEM TRABALHADOR COMO LEMA DA CLASSE DOMINANTE

*WORK AND EDUCATION: THE DUALITY BETWEEN REFORMIST
POLITICS AND THE YOUNG WORKER LOGIC AS DOMINANT
CLASS LEMMA*

*Jordana Soares de Araújo**

*Mariah de Moraes Lima Vieira***

Resumo: A dualidade entre as políticas reformistas e a lógica do jovem¹ trabalhador como lema da classe dominante, é enfocada neste artigo a partir da perspectiva classista amparada na teoria do materialismo histórico dialético, e a importância do enfrentamento às desigualdades sociais. A abordagem de marcos históricos jurídicos que norteiam a educação pública brasileira, objetiva a problematização da escola pública como reprodutora da lógica capitalista. A partir dos casos exemplificados, tecemos uma análise que reconhece o projeto formativo do modelo de sociedade que desempodera os jovens na relação do trabalho como transformação social, buscando evidenciar por meio de estatísticas, o público alvo desta política no Brasil.

Palavras-chave: Educação. Trabalho. Direitos. Juventude. Desigualdades.

¹ O presente estudo utiliza o termo “jovem” voltado à população na faixa de 15 a 24 anos, seguindo a classificação do IBGE disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6686.pdf>>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

***Graduanda do curso de Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Bolsista CAPES de Iniciação Científica no Programa de Educação Tutorial em Direito. Email: jordanasoaresaraujo@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8523282461670561>.**

****Graduanda do curso de Pedagogia pela Universidade Federal de Santa Catarina e Bolsista CAPES no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência. Email: demoraesmariah@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5524118536867063>.**

Abstract: The duality between reformist politics and the young worker logic as dominant class lemma is approached in this article through the class perspective supported by the theory of dialectical historical materialism and the importance of confronting social inequalities. The legal historical landmarks that guide Brazilian public education aims to produce the Brazilians public schools as a reproducer of capitalist logic. From the exemplified cases, we weave an analysis that recognizes the formative project of the model of society that disempowers young people in their relation of work as social transformation, seeking to show through statistics, the target audience of this politics in Brazil.

Key-words: Education. Work. Rights. Youth. Social Inequality.

1. INTRODUÇÃO

A maioridade na vida dos indivíduos mostra-se um marco de tamanha expressão social. Isto porque, quando os 18 anos são completados, o jovem passa a ter uma responsabilidade simbólica diferenciada perante a sociedade, fruto de arranjos legislativos e, em especial, quando tratamos da esfera criminal. Conforme o estabelecido no art. 27 do Código Penal Brasileiro, a imputabilidade penal não pode ser atribuída antes dos 18 anos, ou seja, o jovem que cometer um crime e ainda não possuir os 18 anos completos, a ele não pode ser aplicada uma pena comum, ficando sujeito às medidas especiais de finalidade educativa e disciplinar, todas determinadas em lei (PASSETTI, 1987).

Em consonância, estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Assim, o presente trabalho é fruto de pesquisas bibliográficas realizada nos cursos de Pedagogia e Direito, que a partir do método de pesquisa dedutivo, entrelaça conceitos e alinha ângulos de ambas as áreas de estudos com o escopo de expandir os horizontes da discussão acerca da educação e trabalho. Partindo de uma construção normativa brevemente explorada, capaz de situar a criança e o adolescente no modelo do Estado Democrático brasileiro, pontuando a proteção legislativa vigente, bem como os ataques que apresentam-se como reformas educacionais.

O objetivo da pesquisa é, por meio de um levantamento bibliográfico e de dados secundários, apontar o desmonte que a educação básica a nível público vem sofrendo, em especial nos últimos cinco anos. Assim, tecendo a crítica ao caráter reformista das políticas educacionais em curso que é atribuído aos enunciados do Projeto de Lei nº 193/2016 (Escola sem partido), na Lei nº 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio) e no Plano Nacional da Educação(2014-2024), relacionando o dilema do “jovem empreendedor” que simultaneamente vem tomando espaço nos debates educacionais. Deste modo, explora suposições sobre a finalidade da dinâmica apresentada - desestímulo do trabalho intelectual e estímulo para entrada acelerada ao mercado de trabalho - sempre a partir de uma análise da realidade concreta, auxiliada pelo método crítico dialético, em que se reconhece o conflito de classes existente nas problemáticas expostas.

Ademais, quando averiguado o público alvo do problema investigado no presente artigo, busca-se refletir não somente a questão classista, mas, acima disso, dar enfoque para a necessidade da análise do racismo estrutural no sistema capitalista em conjunto, tendo a consciência que tanto a luta de classe quanto a luta antirracista são indissolúveis em virtude do modelo econômico vigente, logo, procura-se refletir a situação de forma ampla e concreta.

2. A HISTORICIDADE DA CONSTRUÇÃO JURÍDICA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

O artigo 27 do Código Penal brasileiro exerce um papel importante nos estudos e formação de doutrinas/jurisprudências acerca do Direito da Criança e do Adolescente, por ser uma área de pesquisa relativamente nova em comparação às demais, principalmente no contexto brasileiro, que segue não somente com discussões e debates ordinários quanto à relação jurídica da infância e juventude, mas também e, nesse ponto merece destaque, o Direito da Criança e do Adolescente é um ramo independente dos estudos jurídicos, caracterizado pela constante luta de traços classistas em prol da seguridade mínima dignificante a criança e jovem.

A perspectiva classista que deve ser empregada a este estudo, deriva de que a juventude, por exemplo, entendida inicialmente de forma simplória como um determinado período da vida em que uma pessoa se encontra, marcado pela imaturidade entre a infância e a fase adulta, não encerra seu significado em si mesmo, pois nos é remetido de imediato a necessidade de considerar um conjunto de particularidades que constituem a fase.

Portanto, avançando nessa conceituação, encontramos um impasse, isto porque definir juventude não é tão simples quanto definir um objeto uniforme qualquer, demanda a compreensão de aspectos relacionados à realidade material, pois, somente a partir dessa delimitação social concreta é possível tentar construir a subjetividade do indivíduo em fase infanto-juvenil, como bem pontuado no Livro das Juventudes Sul-americanas:

A pergunta “O que é ser jovem?” exige que se caracterize a sociedade de classes onde vivem diferentes juventudes atingidas por desigualdades de gênero, preconceitos étnicorraciais. A pergunta “O que é ser jovem hoje?” exige que se fale em capitalismo globalizado, marcado pelas novas tecnologias de comunicação e informação. (BORZESE, D. et al, 2010, p. 38).

À vista disto, é imprescindível que, antes do aprofundamento pretendido no presente artigo, traçarmos um breve panorama histórico que nos permita resgatar questões importantes que tragam contribuições para uma melhor compreensão. O ponto de partida aqui estabelecido é a Revolução Francesa, pois após tal evento histórico, houve um anseio humanista de caráter liberal que serviu como combustível para as discussões e reivindicações objetivando a exclusão da responsabilidade penal do menor de 18 anos, sendo aos poucos afastado o conceito preconceituoso “de menor”², que antes possuía ampla aceitação e utilização, com resquícios notórios ainda nos dias atuais. (PASSETTI, 1987).

Diante de pulos históricos no contexto brasileiro, têm-se durante o século XVIII até meados de do século XIX a presença das Rodas dos Expostos (instituições assistenciais de recolhimento de crianças). A partir de 1902 foi autorizada a fundação de Instituições Disciplinadoras que realizavam a internação de crianças e adolescentes consideradas “delinquentes” ou em situação de abandono:

Assim, como passados alguns anos após a abolição da escravidão, igualmente a família composta por ex-escravos ficou totalmente desprotegida e abandonada pelo Estado, que não lhe garantiu condições mínimas de sobrevivência ao novo regime assalariado implantado no país em função da substituição do modo de produção econômica. Preferiu-se investir na repressão, na coerção social e na criação de institutos disciplinares, como solução para resolver os problemas sociais que se agravavam cada vez mais, da mesma forma em que se mantinha o status quo da classe burguesa e a garantia de seus privilégios. (LIMA, VERONESE; 2012).

² Termo preconceituoso por geralmente se referir aos jovens e crianças socialmente vulneráveis, logo, é atrelado ao julgamento de “delinquente”.

Após, encontramos alguns marcos histórico-jurídicos como a formulação do Código de Menores de 1929 e, anos depois, o Código de Menores de 1979, dentre outros momentos históricos em que a infância e juventude receberam destaque no âmbito legislativo. Por fim, de maneira objetiva, houve a criação do art. 227 na Constituição Federal/88, com a posterior formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, conjunto legislativo que permitiu a elaboração da famosa Doutrina da Proteção Integral, que se opera nos seguintes termos:

A Doutrina da Proteção Integral reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, compreendidos como pessoas em processo de desenvolvimento e que, em razão disto, gozam de absoluta prioridade na consolidação de seus direitos fundamentais, principalmente no campo das políticas públicas. (LIMA, VERONESE; 2012, p. 10).

Neste ponto, é imperioso destacar que a criação da doutrina, fundamentada juridicamente pela Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é fruto de um esforço internacional que envolve sujeitos diversificados que buscavam a proteção da criança e do adolescente, sendo de diferentes áreas do conhecimento, longe de ser uma luta estrita ao Direito ou mesmo de fonte unicamente brasileira.

Para fins de situar a atuação da proteção integral, é considerado o seguinte:

Além disso, a proteção integral é globalizante no sentido de que cria estratégias de transformação da realidade social através da implantação de um amplo sistema de garantia de direitos, cuja funcionalidade perfeita requer o amplo investimento em redes institucionais de atendimento descentralizadas. Assim, a proteção 58 Coleção Pensando o Direito no Século XXI integral como o próprio nome contempla, tem na funcionalidade das redes de atendimento a sua perfeita formatação jurídico-política. (LIMA, VERONESE; 2012, p. 58 apud CUSTÓDIO, 2008, p. 30-31).

A rede de proteção integral (modo de efetivar a Doutrina da Proteção Integral), formada por entidades sociais, representantes do poder público, escola, entre outros serviços ligados à educação, segurança pública, assistência social e saúde, desempenha um trabalho, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Brasileira e o artigo 86 do ECA, no apoio garantindo que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados.

Com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente, muito surge atualmente a discussão acerca de seu conteúdo e aplicabilidade, nesse contexto, um ponto importante a ser discutido é que o ECA foi criado em 1990, assim, muitos

críticos e defensores do Estatuto reconhecem a necessidade urgente de atualizá-lo, uma vez que a realidade do sistema penal, dos jovens, dos crimes, das escolas e, em destaque, do procedimento de adoção, tiveram gritantes mudanças em 30 anos.

O art. 227 da Constituição Federal/88 define:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse quadro, as escolas recebem ênfase como elemento responsável por garantir que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados, sendo uma das entidades da doutrina da proteção integral de maior peso quanto à transformação social. Portanto, o papel da escola compreendido baseado nas normativas e doutrina da proteção integral não se restringe somente a um local de aprendizagem e de socialização, mas sim, ferramenta de considerável poder modificador, se expressando, nessa perspectiva, como um espaço de disputa de interesses de classes.

Assim, adverte Dermeval Saviani:

[...] O domínio da cultura constitui instrumento indispensável para a participação política das massas. Se os membros das camadas populares não dominam os conteúdos culturais, eles não podem fazer valer os seus interesses, porque ficam desarmados contra os dominadores, que se servem exatamente desses conteúdos culturais para legitimar e consolidar a sua dominação. Eu costumo, às vezes, anunciar isso da seguinte forma: o dominado não se liberta se ele não vier a dominar aquilo que os dominantes dominam. Então, dominar o que os dominantes dominam, é condição de libertação (SAVIANI, 2012, p.55).

Em razão disso, surge a necessidade de uma análise ampliada das instituições de ensino, entendê-la como ferramenta poderosa de transformação que atua não somente a partir de suas premissas declaradas, mas sim, de suas funções de dominação, porquanto inserida em uma sociedade de contradições sociais.

3. A SUBORDINAÇÃO DA EDUCAÇÃO AO CAPITAL

Partindo desta análise, considera-se, ainda, que o ambiente escolar para além de ser um espaço de interatividade dos sujeitos e de organizar os *conhecimentos*

sistematizados tendo em vista o desenvolvimento humano em sociedade, possui mecanismos em que exerce poder sobre os corpos das crianças e adolescentes, isto é, preocupa-se em formar indivíduos em coerência com o propósito de mundo que rege o poder sócio político econômico. É portanto a educação um campo de disputa entre narrativas, desde as tradicionais às críticas em que os diferentes interesses norteiam-se por questões como: “Quem formamos?” “Para qual finalidade?” “E de que forma?”.

Quando falamos das finalidades da educação *no seio de uma determinada sociedade*, queremos dizer que o entendimento dos objetivos, conteúdos e métodos da educação se modifica conforme as concepções de homem e de sociedade que, em cada contexto econômico e social de um momento da história humana, caracterizam o modo de pensar, o modo de agir e os interesses das classes e grupos sociais. (LIB NEO, 2013, p.53).

Neste sentido, o ano de 2016 torna-se memorável pelo avanço de pautas reformistas que representam os interesses da classe social dominante, após o golpe de Estado do então Governo Federal de Michel Temer. As propostas não restringiram-se ao campo educacional, entretanto, destaca-se um conjunto de objetivos representados por um grupo político e que por meio de estratégias com auxílio da tecnologia, inaugurou uma nova política social: a das *Fake News*. Este é um marco recente que auxilia na análise crítica do que propomos a debater neste ensaio e que afirma uma lógica negacionista de conceber a realidade. Considera-se que o avanço tecnológico aliado a um projeto de sociedade conservadora e de educação neotecnicista, fez repercutir em âmbito nacional debates políticos acerca da finalidade educacional, como o Projeto de Lei nº 193/2016 em que o movimento Escola Sem Partido propôs uma inclusão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), dos princípios:

Art.2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender e de ensinar;

IV - liberdade de consciência e de crença;

V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções.

O enunciado põe luz à subjetividade do projeto proposto, que por meio da instrução política pedagógica para a comunidade escolar, responsabiliza alunos, seus familiares e direção escolar, enquanto árbitros do fazer docente, devendo estes estarem atentos ao conteúdo ministrado. Em nome de uma suposta neutralidade, defende-se discursos conservadores, que cerceiam o planejamento pedagógico do professor e da escola pública. Assim, pode-se afirmar que ao assumir uma defesa do discurso neutro, escolhe-se um lado a estar, neste caso, a tal neutralidade política, ideológica e religiosa, serve apenas quando o conteúdo é tangencial à política que rege. Além disso, propõe um cerceamento do pensamento crítico, uma vez que este questiona a ordem, podendo assim, contrapor-se a ela.

Ainda no âmbito de políticas reformistas, a Lei nº 13.415/2017, referencialmente conhecida enquanto Reforma do Ensino Médio, visa a formação neotecnista para os adolescentes que passam a ter uma carga horária de aula estendida, com a ementa de ensino integral, além do conjunto de novas fórmulas e organizações para o ensino profissionalizante. Desta forma, o aluno é norteado por um *itinerário formativo* em que as disciplinas de educação física, arte, sociologia e filosofia, deixam de pertencer ao currículo obrigatório do Ensino Médio de modo integral e passam a ser optativas, assim, hierarquizando as áreas de estudo enquanto “obrigatórias”, ou seja, essenciais para a formação dos sujeitos e as “optativas” que seriam aquelas cuja a necessidade não é elementar para a formação humana, apenas complementar e, com isso, propõe-se para escolha não obrigatória. Embora disfarçada de liberdade e autonomia, esta escolha é induzida pelos interesses do capital, que elenca os saberes necessários para que os jovens integrem o quanto antes, o mercado de trabalho.

Em contraste com a realidade vivenciada nas escolas públicas Brasil afora, a Lei prevê um investimento de R\$1,5 bilhão até 2018, com previsão de atender, aproximadamente, 500 mil novas matrículas de tempo integral⁴. Ademais, este é um projeto alinhado com a LDB e com o Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado em 2014 e que vigora até 2024. Com a função de orientar, aprimorar e executar as políticas públicas na área da educação, o PNE estabelece, a partir de 20 metas e centenas de estratégias, a garantia de coerência entre fins e meios em conjunto com uma peça técnica que é referência para a ação pública.

⁴ Esses dados foram retirados do site oficial do Governo Federal, publicados no ano de 2016, pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação, Governo Federal. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/43351-governo-federal-libera-r-850-milhoes-para-iniciativas-no-contexto-do-novo-ensino-medio>> Acesso em: 14 de setembro de 2021.

É nesta Lei, mais uma vez, que o fomento ao ensino profissionalizante estrutura-se enquanto política social. Até 2024, o PNE pretende disponibilizar educação em tempo integral em metade das escolas públicas do país, de modo a atender, no mínimo, 25% dos alunos da educação básica (Meta 6). Estes esforços justificam-se nas entrelinhas do enunciado, ao apontar instituições privadas como parceiras privilegiadas para execução e empenho pela “universalização da educação” que é engolfado por sua massificação.

Assim, o objetivo é claro: reduzir a formação humana às necessidades estritas do capital, que segundo a teoria do materialismo histórico dialético, refere-se às relações sociais entre os proprietários dos meios de produção e os trabalhadores (MARX, 1964). Uma vez instaurado o ensino médio integral, o jovem trabalhador de escola pública, deve optar por exercer uma atividade remunerada ou estudar. Sabe-se que, no Brasil, não é uma escolha, mas sim, uma necessidade básica. O Estado além de não assegurar políticas públicas para que a jornada formativa dos estudantes não seja interrompida, ainda promove o incentivo ao ensino profissionalizante a todo custo. A composição de manter os indivíduos mais tempo dentro da instituição sob o controle do que é feito, discutido, produzido e restringir o acesso ao ensino superior com fomento a cursos privados de formação rápida para o mercado de trabalho, resulta na caracterização da forma de pensar deste público alvo, promovendo repulsa a assuntos políticos e sociais.

Marx caracterizou acertadamente o trabalho na sociedade capitalista, em comparação com o trabalho geral, como *trabalho alienado* (ENGUITA, 1989). Isto porque a alienação está presente na relação entre o trabalhador e o produto, o processo e os meios de seu trabalho (MARX, 1977). Em outras palavras, o trabalhador ao vender sua força de trabalho para o capitalista, não detém os meios de produção, tão pouco, o resultado deste. Assim, aliena-se neste processo de exploração.

Da mesma forma, pode-se afirmar que os estudantes não têm posse dos seus meios de trabalho, que não se reduzem ao lápis, ao caderno, ao livro-texto e outros objetos similarmente acessíveis (ENGUITA, 1989). Entende-se o processo de aprendizagem em um amplo espectro de possibilidades, em que a escola exerce o papel de trabalhar não apenas com atividades cognitivas, mas operando diante do contexto em que se vive, neste caso, produz e reproduz as desigualdades sociais que estruturam o sistema capitalista.

Ao aprender a viver na escola, nosso estudante aprende a subjugar seus próprios desejos à vontade do professor e a submeter suas próprias ações no interesse do bem comum. Aprende a ser passivo e a aceitar a rede de normas,

regulamentos e rotinas em que está imerso. Aprende a tolerar as pequenas frustrações e a aceitar os planos e a política das autoridades superiores, mesmo quando sua justificação permanece inexplicada e seu significado obscuro. Como os habitantes da maioria das demais instituições, aprende a encolher os ombros e dizer: “Assim são as coisas” (JACKSON,1968).

Faz-se possível comparar a relação aluno-professor, aluno-instituição e professor-instituição, de forma semelhante às relações de trabalho na sociedade capitalista, uma vez que durante sua jornada escolar, o aluno aliena-se ao conteúdo e à forma como é trabalhado, função esta que cabe ao ofício docente. Entretanto, mesmo o docente é regido por normas pré estabelecidas que consideram a padronização dos saberes escolares, promovendo uma falsa homogeneização, em que “todos aprendem da mesma maneira e ao mesmo tempo”.

Conforme já dizia o patrono da educação brasileira, Paulo Freire:

Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. No fundo, porém, os grandes arquivados são os homens, nesta (na melhor das hipóteses) equivocada concepção “bancária” da educação (FREIRE, 1996).

Ademais, durante todo o período em que os estudantes encontram-se na escola, há um grande esforço para controlar todo o processo de ensino-aprendizagem, o qual o aluno pouco faz parte. A desocupação no ambiente escolar, levaria a uma desordem, por isso a obsessão pelo preenchimento de atividades auxiliadas, não havendo “tempo livre” para demais socializações que a espontaneidade produz.

A organização de um espaço serial foi uma das grandes modificações técnicas do ensino elementar. Permitiu ultrapassar o sistema tradicional (um aluno que trabalha alguns minutos com o professor, enquanto fica ocioso e sem vigilância o grupo confuso dos que estão esperando). Determinando lugares individuais tornou possível o controle de cada um e o trabalho simultâneo de todos. Organizou uma nova economia do tempo de aprendizagem. Fez funcionar o espaço escolar como uma máquina de ensinar, mas também de vigiar, de hierarquizar, de recompensar (FOUCAULT, 1987, p.173).

Diante desta lógica, considera-se oportuno que o ensino integral seja implementado. Em consonância ao projeto mercadológico da educação, os jovens das escolas públicas alienam a aquisição de seus conhecimentos à obsessão do con-

trole da instituição em tempo estendido, inviabilizando o acesso à cidade, cultura e lazer, para além do planejado entre os muros institucionais.

Visto que a formação neotecnista é exclusiva para o mercado de trabalho, há uma intencionalidade nos currículos escolares, como enunciado na Lei nº 13.415/2017, que cerceia os saberes críticos e novas perspectivas profissionais, assim produzindo a inviabilização de acesso ao ensino superior, uma vez que este não produz uma resposta tão rápida para o mercado de trabalho quanto às formações técnicas. Assim, como forma de acelerar este processo e incluir o quanto antes o adolescente no mercado de trabalho, há programas de incentivo que realizam a tarefa, regulados pelo governo com proteção legislativa. O tipo de contrato que permite ao jovem menor de 18 anos trabalhar nos termos da CLT tem caráter especial, é realizado por meio do programa Jovem Aprendiz e regido pelo art. 428 da CLT, conforme se vê:

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Contudo, é evidente que esta não é a única forma do jovem exercer atividade laboral. A exemplo, nos últimos 4 anos com o aumento do uso de aplicativos para entrega de *deliverys*, simultâneo ao crescimento do desemprego no Brasil, muitos jovens encontram oportunidades nestes aplicativos para trabalhar com entregas e receber retorno financeiro. De fato, não é incomum se deparar com outros exemplos da mesma espécie, jovens desenvolvendo atividades laborais em que não exista a burocracia de uma carteira assinada e proteção dos direitos trabalhistas, ainda mais, inseridos em um contexto em que a taxa de informalidade atinge 37,4% da população brasileira ocupada, ou seja, 30,7 milhões de trabalhadores informais⁵. Compreende-se, portanto, que a constância destes meios laborais denunciam a falha de suporte social e educacional em relação aos jovens economicamente vulneráveis, sendo programas que regularizam o trabalho do jovem, aliados à lógica servil e desestímulo da produção intelectual.

⁵ Número de empregados com carteira chega a menor nível desde 2012. Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/numero-de-empregados-com-carteira-chega-menor-nivel-desde-2012>>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

4. DOS INCENTIVOS DO MERCADO DE TRABALHO PARA CRIAÇÃO DE UMA MASSA DE MÃO-DE-OBRA BARATA E DESQUALIFICADA - O PÚBLICO ALVO DESSAS POLÍTICAS

O desmonte constante das instituições básicas de ensino público, dentro da lógica reformista apresentada, no sentido de desestimulação do trabalho intelectual dos jovens com sua entrada antecipada no mercado de trabalho, sendo, na maior das hipóteses, atrelado a um ensino neotecnista, toda essa dinâmica marcada pela pressão dos interesses da classe dominante no sistema capitalista, possui um público-alvo bem definido: jovens em vulnerabilidade socioeconômica.

Dados divulgados pelo IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) no módulo Educação referente ao ano de 2019, revelam importantes orientações que devem ser relacionadas diretamente aos dados acerca do desemprego no âmbito nacional, pois, nesta lógica, nos é permitido compreender as causas e efeitos que partem da esfera educacional para o trabalho e, a partir de dados, estimativas e estatísticas, consolidar - apesar das manifestas indicações presentes na realidade vivida - quem é o jovem que está sendo delimitado no presente artigo.

Segundo estes dados, entre os jovens de 14 a 29 anos, no Brasil, cerca de 20,2% não completaram o ensino fundamental ou o ensino médio, equivalente a 10,1 milhões de pessoas sem a formação básica, ou pelo fato de abandonarem, ou por nunca terem ingressado na escola⁶.

Além disso, dos estudantes provenientes de escolas públicas que conseguem a formação no ensino fundamental e médio, apenas 36% ingressam nas universidades. A estimativa torna-se ainda mais gritante quando comparada aos ingressantes no ensino superior provenientes de instituições privadas, que chega a alcançar 79,2%, logo, o número mais do que dobra em relação aos estudantes de escolas públicas⁷.

⁶ PNAD Educação 2019: Mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio. Agência IBGE Notícias. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

⁷ MARIA, Bárbara. Apenas 36% dos alunos da rede pública ingressam na faculdade. Agência Educa Mais Brasil/ACIDADEON. Disponível em: <<https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/cidades/NOT,0,0,1405779,apenas+36+dos+alunos+da+rede+publica+ingressam+na+faculdade.aspx>>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

Neste ponto urge a reflexão: considerando que uma grande quantidade de alunos provenientes de escolas públicas não irão exercer o trabalho intelectual, a que tipo de condições essa massa de estudantes sem qualificação superior irá atuar profissionalmente?

Ao ser mencionado “profissão”, a interpretação e compreensão não se limita à espécie ou *status* que geralmente são atrelados, mas sim ao exercício laboral necessário e urgente para a manutenção da vida, na lógica de prover o mínimo para a sobrevivência. Portanto, nesta dinâmica em que a maioria dos jovens que ingressam nas universidades vieram de escolas particulares, ao passo que um considerável número de jovens das escolas públicas abandonam o ensino básico pela necessidade de não “exercer uma profissão”, mas sim “vender sua força braçal para a sobrevivência”, discursos que incentivam a entrada do jovem no mercado de trabalho o quanto antes atribuindo características como “digno” e “merecedor”, tornam-se contraditórios.

Atribuir, portanto, qualidades positivas para programas/entidades que incentivam a entrada precoce do jovem no mercado de trabalho é, na realidade, uma ferramenta que busca reafirmar um discurso meritocrático injusto, colocando a liberdade do jovem como escopo para seu sucesso/insucesso e que, em contrapartida, cria uma exército de mão-de-obra desqualificada e barata:

Detalhemos: no mercado de trabalho, o trabalhador é livre para vender sua força de trabalho a quem quiser. É esta a liberdade de quem trabalha. Assim sendo, a liberdade, enquanto termo, fica reduzida às escolhas frente às coisas estabelecidas: eu escolho em quem votar dentre os que estão legalmente em condições de serem eleitos; faço determinadas ações que não firmam as leis que foram feitas, não sei bem por quem nem para quê; compro aquilo que posso com o meu salário, etc (PASSETTI, 1987, p. 21).

Em 2013, um Supermercado Atacadão foi condenado pela 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga do Distrito Federal (Distrito Federal) pela prática de assédio moral contra um jovem menor de 18 anos que trabalhava no local como Jovem Aprendiz. Os autos deixam evidente a esperança que o jovem tinha de “crescer” dentro da empresa, porém, quando subiu para o cargo de operador de caixa, a esperança de antes se transformou em tormento, conforme vê-se da decisão do Juiz no caso:

De efeito, e pelo quanto apurado nos autos, o Reclamante, trabalhador humilde e ainda dolescente, ingressou nos quadros da Reclamada na condição de menor aprendiz. Como todos os jovens humildes de sua condição social, alimentou o sonho legítimo de, pelo trabalho, ascender profissionalmente dentro de uma empresa, galgando um posto de maior destaque e de melhor remuneração. Obteve uma única oportunidade de ascensão profissional e a

agarrou com a melhor das expectativas, como convém a todos aqueles que não nasceram em braços adornados de ouro. Guardou com orgulho o convite patronal de seleção para participar do Programa de Desenvolvimento Operacional, devidamente assinado por seus genitores (vide fl.13), e finalmente veio a assumir a função de operador de caixa, modesta mas bem melhor do que a inicialmente exercida como empacotador. Na nova função, a esperança de progredir paulatinamente cedeu lugar ao aniquilamento psíquico e à destruição, vítima que se tornou, ainda tão jovem, de práticas perversas, tirânicas e de psicoterror por parte de seus superiores hierárquicos, prepostos da Reclamada. (TRT-10, RTSum: 0001023-14.2013.5.10.0101, Relator: JUIZ ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Data de Julgamento: 23/08/2013).

Outro caso de assédio moral contra Jovem Aprendiz menor de idade que chegou ao judiciário aconteceu em 2016, com o julgamento proferido pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) em 2018. Segundo os autos do processo n. 0010837-20.2016.5.18.0102, a adolescente recebia constantes mensagens do gerente em tom de “gracejo”, ou seja, assédio. As mensagens enviadas pelo gerente para a jovem, como “linda” e “cheirosa”, eram contextualizadas no sentido de paquera. (TRT-18, 1ª Turma, ATOrd: 0010837-20.2016.5.18.0102, Relator: WELINGTON LUIS PEIXOTO, Data do Julgamento: 21/02/2018).

Os casos exemplificados expressam bem a posição em que o jovem, em fase de maturidade, é submetido quando empurrado para o mercado de trabalho precocemente: passa a reproduzir o modelo hierárquico que presenciou boa parte da vida na escola, em que há o lado mais forte formador das normas e atos, e o lado fraco, o subordinado, que apenas obedece. Contudo, no sistema educacional, esse modelo repressor (destrinchado no subtítulo anterior) apresenta-se, por diversas vezes mais velado, pois de certa forma, ainda é apenas um preparador para a vida real fora dos muros das escolas, realidade que torna-se mais cruel na esfera do trabalho.

Deste modo, os adolescentes que se sujeitam às condições de um subemprego, o fazem por necessidade e carência financeira, nisto não há nada de merecedor ou enriquecedor de espírito, como muitas vezes é colocado nos programas de incentivo ao trabalho, nisto há desespero e desesperança. Considerando que, enquanto o adolescente socioeconomicamente vulnerável despense suas horas de vida no trabalho, o jovem com maiores chances de ingressar em um ensino superior encontra-se longe dessa possibilidade, pois suas horas serão investidas em cursos de idiomas, esportes, artes, música, cursinhos preparatórios para vestibular, etc.

Ainda, importante destacar que os casos citados são exceção por terem alcançado o judiciário, ou seja, as situações desconfortáveis as quais os jovens são

submetidos no ambiente de trabalho, sendo por fim possível e provável o cometimento do ato ilícito propriamente dito contra o adolescente, revela-se uma realidade de pouco destaque nos tribunais brasileiros, logo, estas situações restam abafadas.

As altas taxas de desemprego no Brasil confirmam a realidade alarmante a qual o país está inserido, com milhares de brasileiros sem ter a certeza de um prato de almoço para o próximo dia. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desocupação no 1º trimestre de 2019 aumentou 1,1 ponto percentual em relação ao 4º trimestre de 2018⁸, conforme a figura abaixo:

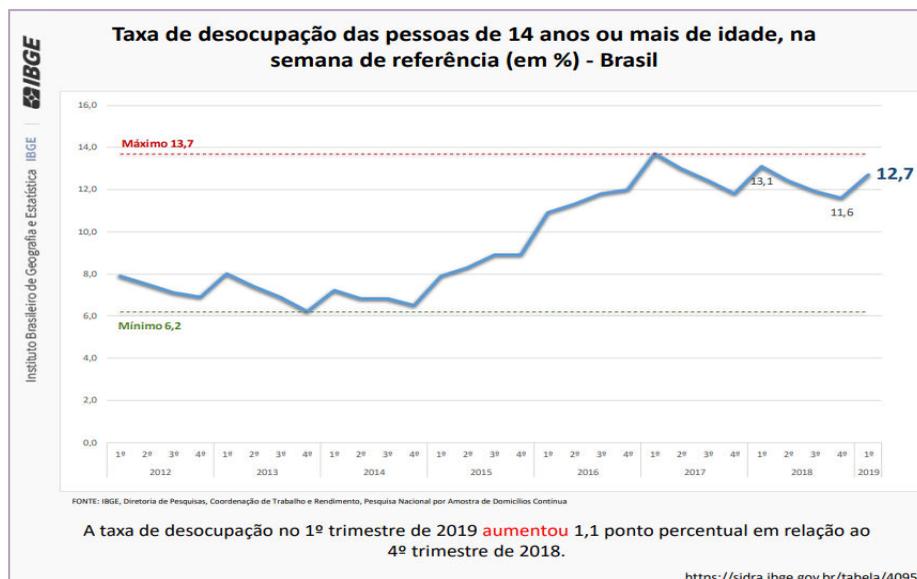


Figura 1: Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade, na semana de referência (em %) - Brasil.

⁸ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD Contínua: Mercado de Trabalho Brasileiro; 1º trimestre de 2019; 16 de maio de 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/8ff41004968ad36306430c82eece3173.pdf>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

Dos dados se extrai outra tabela, esta indicando a distribuição da população desocupada por cor ou raça no Brasil, em que se constata: no 1º trimestre de 2019, 63,9% dos desocupados no Brasil eram negros (pretos ou pardos), conforme na figura abaixo:

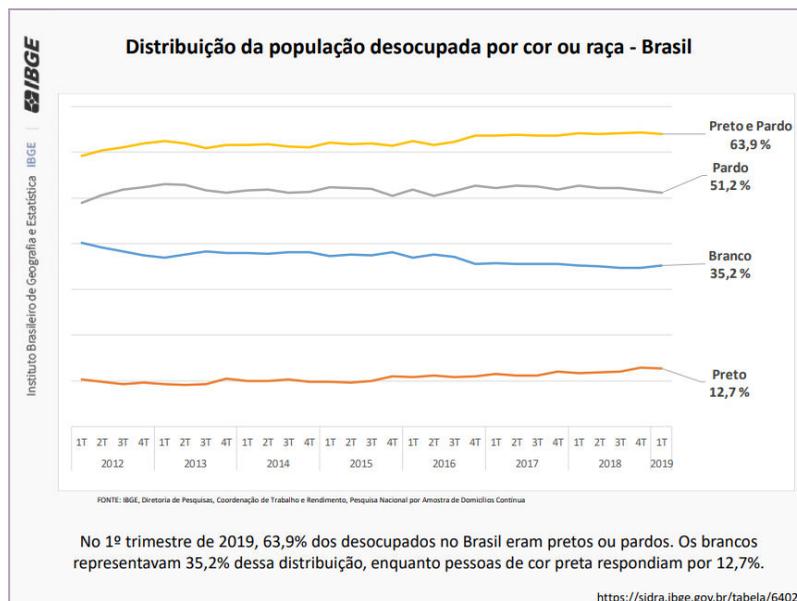


Figura 2: Distribuição da população desocupada por cor ou raça - Brasil.

À vista disto, o racismo se expressando neste ponto a partir do alto número de pessoas negras desempregadas, deixa evidente que não se pode distanciar esta realidade da refletida nas escolas e nos jovens trabalhadores.

Como bem expõe o jurista brasileiro Silvio Almeida:

Assim, a soma do racismo histórico e da meritocracia permite que a desigualdade racial vivenciada na forma de pobreza, desemprego e privação material seja entendida como falta de mérito dos indivíduos. A meritocracia se manifesta por meio de mecanismos institucionais, como os processos seletivos das universidades e os concursos públicos. Uma vez que a desigualdade educacional está relacionada com a desigualdade racial, mesmo nos sistemas de ensino públicos e universalizados [...] (ALMEIDA, 2019, p. 81).

Em consequência disto, é inviável discutir desigualdades no acesso à educação e trabalho sem pautar o racismo e como o mesmo se opera na lógica apresentada, seja na falta de incentivo e no desestímulo educacional, seja na falta de oportunidades de empregos formais. Logo, em virtude do eixo problemático jovem-educação-trabalho anteriormente apresentado, observa-se um agravamento quando analisado a partir de uma vida negra socioeconomicamente vulnerável.

Deste modo, a ação antirracista deve atuar em toda e qualquer análise, sobretudo, quando o tema versa sobre desigualdades sociais, em que opressão de classes se relaciona diretamente com o racismo estrutural no sistema capitalista. Em síntese, nas palavras da pesquisadora Juliana Borges:

Acreditar que o elemento de classe não está informado pelo contexto e pelo elemento racializado e colonial da sociedade brasileira é invalidar que negros são 76% entre os mais pobres no país, que três em cada quatro negros estão presentes entre os 10% com a menor renda do país ou que, em 2015, negros recebiam, em média, 59,2% do rendimento dos brancos, mesmo com as políticas afirmativas e de incentivo implementadas nos últimos anos [...] (BORGES, 2020, p. 87).

Assim, a crítica aqui presente acerca dos modos de incentivo para entrada do jovem no mercado de trabalho em sintonia com os desestímulos educacionais recortados da conjuntura geopolítica do Brasil, reafirma a necessidade de repensar essa dinâmica, já então naturalizada nos dias atuais, partindo, sempre, de uma perspectiva de raça e classe, não se apartando um, muito menos prevalecendo um sobre o outro.

Recorre-se à análise primorosa da antropóloga e militante do movimento negro no Brasil, Lélia González:

O que existe no Brasil, efetivamente, é uma divisão racial do trabalho. Por conseguinte, não é por coincidência que a maioria quase absoluta da população brasileira faz parte da massa marginal crescente: desemprego aberto, ocupações “refúgio” em serviços puros, trabalho ocasional, ocupação intermitente e trabalho por temporada etc. Ora, tudo isso implica baixíssimas condições de vida em termos de habitação, saúde, educação etc (GONZÁLEZ, 2020, p.46).

No presente estudo, a busca por esclarecimentos quanto à relação trabalho-juventude-educação centrada em uma interpretação classista, logo, antirracista, resulta a todo momento em, não somente críticas sociais, mas, sobretudo, denúncias.

Em verdade, compreende-se que a realidade aqui exposta nos alcança a cada instante, portanto, a mera percepção erige-se, na maioria das vezes, na abstração passiva da problemática como estrutura dada. No entanto, há de se assinalar a

importância de tratar tais desigualdades educacionais e empregatícias como realidade construída e, por conseguinte, mutável, sendo um contexto passível de transformações através de nós, seres humanos como sujeitos ativos que somos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explicitado, após reconhecida a importância da concepção de juventude atrelada à realidade social em que se vive, torna-se oportuno revisitar a historicidade de sua construção jurídica, uma vez que esta, apesar de refletir um crescente avanço da infância e juventude ao centro das pautas sociais, evidencia a necessidade de que discussões atualizadas passem a nortear o debate da Doutrina de Proteção Integral.

Em destaque à escola, instituição que garante uma das redes de proteção à criança e ao adolescente, evidencia-se a potência de por meio dela gerar um maior impacto social. No entanto, identifica-se por diversas vias: jurídicas, educacionais, de comoção social, etc, a insistente inviabilização de uma vertente pedagógica histórico crítica, uma vez que esta propõe a dinamicidade dos fatores sociais, implicando o aluno no processo de sua formação, que não lhe seja depositado em uma posição de subordinação.

O projeto político de formar jovens a baixo custo e em maior velocidade para o mercado de trabalho, tem seu resultado em uma massa de mão de obra barata, que irá exercer atividades laborais simplificadas, antagônicas ao conhecimento sistematizado do ensino superior. É por meio de discursos meritocráticos que tenta-se seduzir jovens de escola pública a ingressar no mercado de trabalho, como visto em qualquer propaganda de cursos profissionalizantes ou mesmo, na chamada de empresas que mediam consumidores e restaurantes para entrega de comida via aplicativos.

Programas e empresas se apresentam como um caminho, a princípio, rápido e fácil para conseguir algum tipo de remuneração. O que não se propagandeia, é que por maior que seja o esforço exercido para alcançar uma ascensão social superior àquela em que o jovem vive, seu percurso é limitado, quando comparado ao de jovens que partiram de outras realidades - e aqui reside a importância pela luta e garantia de políticas afirmativas em um país estruturalmente desigual.

Somado a isso, uma das estatísticas apresentada destaca-se dentre as outras para melhor enfrentarmos a problemática exposta: o alto índice de negros

(pretos ou pardos) desocupados no Brasil. Se por um lado, o jovem negro está inserido em uma sociedade de classes que o tempo todo lhe convence a seguir um caminho “pré datado”, por outro lado, é vítima de um sistema que rege 500 anos de história, calcado na colonização de povos originários e na escravatura (FERNANDES, 1978).

Partindo destes princípios, considera-se a não passividade dos atores sociais: crianças, jovens e adolescentes, que historicamente apresentam-se não só como produto, mas sobretudo, produtores de cultura. A exemplo disto, as Ocupações de escolas públicas protagonizadas pelos estudantes secundaristas no ano de 2016, evidenciam a tensão antagonica dos interesses políticos para o espaço escolar. A partir da organização estudantil, mobilizou-se o movimento em âmbito nacional, que em cerca de algumas semanas, ocupou e resistiu o espaço público, contra o avanço das políticas reformistas supracitadas neste artigo.

Em consonância ao movimento estudantil, faz-se necessário uma crítica social que contemple as raízes das desigualdades manifestadas sobretudo institucionalmente, construindo-se por fim, uma educação emancipatória, regida não para o projeto de sociedade que está posto, mas sim, para o que pretende-se fazer parte. Pois afinal, como já nos advertiu Paulo Freire (2006) “É preciso ter esperança. Mas tem de ser esperança do verbo esperar. Por que tem gente que tem esperança do verbo esperar. Esperança do verbo esperar não é esperança, é espera”.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.
- BORGES, Juliana. *Encarceramento em Massa*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.
- BORZESE, D. et al. *Livro das Juventudes Sul-americanas*. 1 ed. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase), 2010.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/legis/pdf/LDB.pdf>>.
- BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14>>.

BRASIL. *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Portal da Legislação, Brasília, 16 fev. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm>.

ENGUITA, Mariano. *A face oculta da escola: educação e trabalho no capitalismo*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. 3ª ed. São Paulo: Ática, 1978.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

JACKSON, P.W. *Life in classrooms*, Chicago, Holt, Rinehart and Winston, 1968.

LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. São Paulo: Cortez, 2013.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Direito da Criança e do Adolescente: A Necessária Efetivação dos Direitos Fundamentais*. Florianópolis: Editora Boiteux, 2012.

MARX, K. *A Origem do Capital: a acumulação primitiva*. Tradução: Walter Maia. São Paulo: Editora Fulgor Limitada, 1964.

MARX, K. *Manuscritos: economía y filosofía*, Madrid, Alianza Editorial, 1977.

PASSETTI, Edson. *O que é Menor*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

SAVIANI, Dermeval. *Escola e democracia*. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.